



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

---

### **Resolução nº 785, de 3 de setembro de 2009**

Dispõe sobre a divulgação de informações constantes da instrução de registros de candidaturas .

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o direito à informação é preceito constitucional, situando-se entre os direitos que se prestam a garantir a democracia;

CONSIDERANDO que, em uma democracia, o povo é soberano e que, para que possa atuar fiscalizando, controlando e participando em todos os níveis de governo, é preciso que tenha conhecimento quanto à vida pregressa daquele que postula o seu voto;

CONSIDERANDO que, à Justiça Eleitoral, compete garantir informação ao eleitor para que ele exerça seu voto de forma livre e consciente;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos exigidos por lei para o registro de candidatura destinam-se não só ao conhecimento e arquivo do Tribunal, mas principalmente à preparação das eleições, das quais a Justiça Eleitoral é guardiã,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Será disponibilizada, por meio da rede mundial de computadores -internet -, no portal específico do Tribunal Regional Eleitoral e na intranet, listagem contendo o nome dos candidatos, os cargos para os quais se candidatam e as informações consubstanciadas nos documentos apresentados para o registro das suas candidaturas, inclusive aqueles que digam respeito ao currículo, compromissos e programas que apresentarem à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo também serão prestadas ao eleitor através do Disque-Eleitor.

Art. 2º A Secretaria Judiciária, com apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação, providenciará, se for o caso, a digitalização dos documentos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único. As informações de que trata o artigo serão disponibilizadas no Portal do TRE-MG e na intranet.

Art. 3º Constarão da lista de divulgação todas as ações que estejam tramitando, verificadas nas certidões, mesmo que ainda não tenham sido julgadas, inclusive as que versarem sobre improbidade administrativa.

Art. 4º O teor das informações publicadas bem como a sua atualização no Portal serão de responsabilidade da Coordenadoria de Registros Eleitorais e Partidários - SJU -, unidade responsável pelo processamento dos pedidos de registro de candidaturas.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação de um link na página "Eleições 2010" bem como, por ocasião das eleições seguintes, no link que a estas se referir, a disponibilização de listagem contendo a vida pregressa de todos os candidatos e um caminho, na "Sala de Imprensa", que leve diretamente às informações, verificando as condições técnicas de publicação no Portal do TRE-MG, para a garantia de acessibilidade.

Art. 6º No prazo de dois meses, o Tribunal divulgará os links e as informações necessárias ao futuro manuseio dos dados, para pleno aproveitamento por ocasião do processo eleitoral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2009.

Desembargador ALMEIDA MELO – Presidente. Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO - Vice-Presidente, em substituição. Juíza MARIA FERNANDA PIRES. Juiz BENJAMIN RABELLO. Juíza MARIZA DE MELO PORTO. Juiz MAURÍCIO TORRES SOARES. Juiz RICARDO MACHADO RABELO. Estive presente: Dr. JOSÉ JAIRO GOMES, Procurador Regional Eleitoral.

(Disponibilizada no DJE nº 163, de 4.9.2009, pág. 13.)